



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.201, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 3.119,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009, QUE  
REESTRUTUROU O PROCON MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Muzambinho/MG, representante legítima do povo, decreta:

**Art. 1º** O artigo 34, da Lei 3.119, de 23 de outubro de 2009, fica acrescido do seguinte inciso:

**“III – mistas: aquelas em forem verificadas ambas as circunstâncias.”**

**Art. 2º** O artigo 39, da Lei 3.119, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39. A multa não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nem superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valores que deverão ser corrigidos pelo IPCA-e até seu efetivo pagamento.”**

**Art. 3º** O artigo 40, da Lei 3.119, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40. A pena base será calculada aplicando-se a alíquota correspondente à vantagem auferida na prática infrativa, conforme tabela abaixo, sobre o valor do faturamento mensal do infrator, nos termos do art. 38 desta Lei:**

<u>Vantagem auferida</u>	–	<u>Alíquota</u>
Ausência de Vantagem:		0,3%
Vantagem Individual:		0,8%
Vantagem Coletiva:		1,0%
Vantagem Difusa:		1,5%”

**Art. 4º** O *caput* do artigo 41, da Lei 3.119, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41. Com relação à vantagem auferida, serão consideradas as seguintes situações, inclusive face às infrações administrativas:”**

**Art. 5º** O artigo 42, da Lei 3.119, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes, previstas no art. 25 do Decreto Federal n.º 2.181, de 1997, implica redução de 1/3 (um terço) sobre a pena base aferida.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O artigo 46, da Lei 3.119, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os valores constantes do art. 39, bem como os relativos a multas aplicadas na forma da Lei, serão atualizado pelo índice oficial apurado pelo IPCA-e.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 17 de dezembro de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 20 12 2010  
REGISTRADO EM 20 12 2010